

**TC nº 000.658/2014-6.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego – TEM. –

**Responsáveis:** Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (CNPJ 05.564.651/0001-280); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Severo Santos Vila nova (CPF 044.883.183-04).

**Representação Legal:** Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peça 30.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 50)

**Número/Ano:** 3262/2016

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 8/3/2016.

**Ata nº:** 6/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Do advogado José Carlos Martins Silva.</b>	X		
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Antes dos exames, cabe informar que os Representantes Legais, advogados, José Antônio Carlos Martins (OAB/MA 1077) e Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), foram devidamente habilitados nos autos. No entanto necessário se faz extrair cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (site <http://www.oab.org.br>) do advogado **Henrique de Araújo Pereira**, e juntar ao processo.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão nº 3262/2016-2ª Câmara, quais sejam:
  - a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, **Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico – ACP (CNPJ 05.564.651/0001-280) e Severo Santos Vila nova (CPF 044.883.183-04)**, de acordo com o estabelecido nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão acima citado;
  - b) dar ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), tendo em vista o subitem **9.1** do acórdão acima citado;
  - c) encaminhar cópia do acórdãos, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
  - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex/MA, em 15 de abril de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.

